

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 149, DE 2019

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185- 35, de 24 de agosto de 2001.

EMENDA N° , de 2020 (Do Sr. Marco Bertaiolli)

Art.1º O art. 8º, da Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
Art. 65-A

.....
II – Ficam suspensos aumentos, progressões e promoções funcionais de membros, servidores e empregados, da administração direta ou indireta, *com exceção dos integrantes de carreiras da Segurança Pública, incluindo os integrantes das carreiras descritas no §8º, do art. 144 da Constituição Federal.*

Parágrafo único:

I - Durante o período de duração do estado de calamidade pública, *exceto para os integrantes das carreiras da Segurança Pública e integrantes das*



*

* C D 2 0 6 3 3 1 5 6 6 8 4 6 *

carreiras descritas no §8º, do art. 144 da Constituição Federal, ficam vedados quaisquer atos que impliquem reconhecimento, concessão ou pagamento de progressão e promoção, não se computando o referido período de suspensão para quaisquer efeitos obrigacionais futuros; e

.....
(NR)

”

JUSTIFICATIVA

O país vem atravessando um desafiador momento em função da eclosão da pandemia do Coronavírus (Covid-19). Até o presente momento, a forma mais precisa de conter a velocidade de propagação da expansão da doença é por meio de ações de isolamento social. Ainda que comecem a surgir alternativas, tanto em termos de medicamentos, quanto em formas de isolamento, o Governo Federal e os diversos governos estaduais ainda estão adotando o Isolamento horizontal como forma de proteção da sociedade.

Nesse contexto, destaca-se o papel dos membros da Segurança Pública. Ao contrário dos servidores da área da Saúde que dispõem de amplo apoio e de equipamentos de proteção, os profissionais da Segurança Pública, além de terem que lidar com as questões usuais de sua área de atuação, também terão que lidar com aspectos específicos da crise atual como os efeitos da pandemia sobre os presídios, por exemplo.

O substitutivo apresentado ao PLP 149, de 2019, traz em seu art. 8º, criação de novo art. 65-A da Lei de Responsabilidade Fiscal que, dentre outras coisas, suspende aumentos, progressões e promoções funcionais durante o estado de calamidade pública. O substitutivo foi insensível às características peculiares dos membros da segurança pública ao incluí-los nas categorias que não teriam essas promoções, proteções e aumentos. Ele também não considerou aspecto operacional de que, ao atingir a idade para a reforma, policiais militares são afastados do exercício da atividade e precisam ser substituídos por



6485613320624*

outros por meio de promoções.

Por essa razão, estamos propondo alteração no substitutivo para dar nova redação ao art. 8º do substitutivo e, especificamente aos incisos II do caput e I do parágrafo único do novo art. 65-A a ser incorporado à Lei Complementar nº 101, de 2000, para excluir os membros da Segurança Pública das restrições impostas aos demais setores. Trata-se de uma forma de valorizar essa categoria profissional, tão importante para o bem-estar de nossa população.

Pelos méritos da proposta, peço apoio de meus pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2020

MARCO BERTAIOLLI

PSD/SP

